



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL002/2020-SEMAS.

PROCESSO Nº 20200091.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

1. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pela Ordenadora de Despesas, que a aduziu o seguinte:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Com a evolução do coronavírus (covid 19) pelo Brasil, aliado a crise econômica mundial causada pela pandemia, indica-se um cenário de maior carga sobre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Isso exige, ainda mais, estimular o fortalecimento da Política de Assistência Social, que vem sendo reconhecida como uma política que presta serviços assistências, principalmente as populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2 - Em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, esta Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, reúne recomendações, com o objetivo de garantir a oferta de serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários.

2.3 - Considerando amplamente disseminadas no SUAS, orientações quanto à medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc. Essas medidas são fundamentais para prevenir a transmissibilidade do Coronavírus. Deve-se orientar a todos, profissionais e usuários, quanto à importância dessas medidas e do isolamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4 As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

2.5 Diante da necessidade de atendimento ao usuários, a utilização dos materiais de higiene e limpeza, com a publicação da PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

2.6 O fornecimento de material de limpeza constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas decorrente da pandemia, utilizando produtos de qualidade e quantidade suficientes como forma de garantir o atendimento satisfatório às famílias beneficiárias e os equipamentos.

2.7 Foi publicada na Portaria nº 378 que dispõe de recursos extraordinários do financiamento Federal do SUAS incremento temporário na execução das ações socioassistenciais nos Estados, Distritos Federal e municípios devido a situação de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Tal recomendação se faz necessária, afim de realizarmos ações com as famílias atendidas pelos equipamentos, bem como, pessoas acolhidas em nossos abrigos, fazendo uso dos produtos para higienização e orientações sobre a prevenção do covid-19, realizando os cuidados necessários, pois farão jus ao cofinanciamento de que demonstra o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social em especial CRAS e CREAS.

2.8 – Neste sentido é necessária a contratação pública de contratação direta emergencial de empresa especializada para aquisição material de higiene e limpeza para atender as demandas no enfrentamento do covid-19 na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Tucuruí-PA de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico Simplificado.

Com estas textuais, justificou a contratação direta, a não realização de outro procedimento licitatório regular e a caracterização da situação emergencial.

2. DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Neste contexto, em relação aos critérios de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, a Ordenadora de Despesas, apresentou na Justificativa do Fornecedor e Preço as seguintes textuais:

(...) 2.2 Quanto ao critério de julgamento conforme Art. 4º-E VI, e da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020 por pesquisa de fornecedores com estoque disponível pra entrega de imediato e pesquisa no Site do TCM-Pa, obtivemos Empresa: S. COSTA DE SOUSA, portadora do CNPJ nº 10.999.791/0001-69, vencedora com menor preço por item. O valor total de R\$ 28.445,16 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos) e a Empresa: M. C. P GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, portadora do CNPJ nº 14.976.973/0001-75, vencedora com menor preço por item. O valor total de R\$ 21.197,56 (Vinte e Um Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos), obtendo um valor total das duas propostas de R\$ 49.642,72 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

S. COSTA DE SOUZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água sanitária - com mínimo de 24% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1L.	Und	640	R\$ 1,89	R\$ 1.209,60
2	Álcool comum - líquido, 70°, garrafa plástica de 1 Litro	Und	428	R\$ 9,90	R\$ 4.237,20
3	Álcool em gel - garrafa plástica 500 grs (álcool etílico hidratado 70° INPM).	Und	198	R\$ 10,99	R\$ 2.176,02
4	Desinfetante líquido- bactericida líquido concentrado em embalagem plástica de 2Lt, nas fragrâncias de lavanda, jasmim ou floral.	Und	470	R\$ 5,73	R\$ 2.693,10
5	Fralda pediátrica descartável - pacote com 08 unid. - tamanho M, G e XG.	Und	700	R\$ 10,49	R\$ 7.343,00
6	Sabão em barra - de 200 gramas cada, pacote com 5 unidades	Und	358	R\$ 6,08	R\$ 2.176,64
7	Sabão em pó - com enzimas para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 500 grs produto de primeira linha.	Und	810	R\$ 3,16	R\$ 2.559,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	Saco de plástico para lixo na cor preta de 50 lt - pacote com 05 und, (60 cm x 65 cm x 0,10)	Pct	1100	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 28.445,16

MCP GONÇALVES & CIA LTDA-EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Creme dental para adulto - sabor de hortelã, armazenado em caixa de 90gr	Und	330	R\$ 2,87	R\$ 947,10
2	Detergente líquido - líquido neutro, concentrado, embalagem de 500 ml.	Und	162	R\$ 1,88	R\$ 304,56
3	Escova de dente para adulto - em cerdas macia e de tamanho médio.	Und	340	R\$ 1,52	R\$ 516,80
4	Escova de dente infantil - em cerdas macia de cabeça pequena	Und	340	R\$ 2,99	R\$ 1.016,60
5	Lã de aço - 60 grs com 8 und. Não acumula bactérias não deixa resíduos.	Pct	149	R\$ 1,40	R\$ 208,60
6	Luva de látex descartável - na cor branca, caixa com 100 und. Luva de segurança, 5 dedos, para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (Látex) superfície lisa, pulverizada internamente com pó de amido, impermeável, não esterilizada, com flexibilidade, ambidestra. Resistência à tração, alongamento e à produtos químicos (Classe B). Barreira Biológica. Uso a que se destina: Proteção das mãos dos usuários para trabalhos leves-médios, em operações tais como: Médicos hospitalares, Laboratoriais, Cosméticos, Odontológicos, Ambulatoriais, Pesquisa, Indústria Alimentícia; contra agentes biológicos, Massas, Lácteos, Doces, etc.	Cx 100 und	185	R\$ 48,00	R\$ 8.880,00
7	Papel Higiênico - na cor branca, sem cheiro, folha simples de alta qualidade, embalagem com 4 unds,	Und	1620	R\$ 2,57	R\$ 4.163,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	Sabonete em barra - para adulto de 90grs	Und	325	R\$ 1,34	R\$ 435,50
9	Toucas descartáveis sanfonada em TNT - para higienização com 50 und.	Pct	270	R\$ 17,50	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 21.197,56

Desta forma pode-se constatar pelo exposto que o critério de menor preço aplicado pelo Ordenador de Despesas deu-se após pesquisa de mercado efetuada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

Assim as empresas: **S. COSTA DE SOUSA**, portadora do CNPJ nº 10.999.791/0001-69, vencedora com valor total de R\$ 28. 445,16 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e a Empresa **M. C. P GONÇALVES & CIA LTDA-EPP**, portadora do CNPJ nº 14.976.973/0001-75, vencedora com o valor total de R\$ 21.197,56 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), obtendo um valor total das duas propostas de **R\$ 49.642,72 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

A Gestora justificou ainda que no valor apresentado, assegurará os custos como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do objeto.

3. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe as resoluções e instruções normativas do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados e justificados pela Ordenadora de Despesas entende-se que a Administração Municipal pode adquiri-los sem qualquer afronta à lei.

Todavia, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas, podendo optar ou não pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Tucuruí-PA, 16 de julho de 2020.



JOHN HEBERT ALVES BARROSO

Presidente/CPL
Port. 275/2020-GP